

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.		Data: 09/04/2026	
Local de Entrega: Rodovia Antonio Avelino Giust – Rio Aparecida, Turvo, SC.		Fornecedor/Contratado: somente após o transcorrer do processo de licitação	
Requistante: Ailton Albano Luiz		Nº Matrícula: 5737	
		e-mail: engenharia@turvo.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
<input type="checkbox"/> Normal	<input checked="" type="checkbox"/> Urgente	Motivação da Urgência:	
		Liberação recurso	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
<input type="checkbox"/> Pregão	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
<input checked="" type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		<input type="checkbox"/> Registro de Preços
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade		<input type="checkbox"/> Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
<p>As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.</p>			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>A necessidade consiste na execução de obras de infraestrutura viária na Rodovia Antônio Avelino Giusti, localizada na comunidade de Rio Aparecida, no município de Turvo/SC, compreendendo serviços de terraplanagem, drenagem, implantação de sub-base e regularização da plataforma da via.</p> <p>Atualmente, a rodovia apresenta características de estrada rural com revestimento primário, possuindo limitações estruturais que comprometem a trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, devido à deficiência no sistema de drenagem, irregularidades no greide e presença de solos com baixa capacidade de suporte. Tais condições resultam em acúmulo de água na pista, formação de atoleiros, erosões e desgaste prematuro da via, dificultando o deslocamento de moradores, produtores rurais e o transporte da produção agrícola.</p> <p>A via desempenha papel estratégico na malha viária municipal, sendo responsável pela ligação entre áreas produtivas e o núcleo urbano, com significativa circulação de veículos leves e pesados, especialmente relacionados à atividade agrícola predominante na região. O aumento da demanda de tráfego e as condições atuais da pista evidenciam a necessidade de intervenção para garantir segurança, conforto e eficiência no deslocamento.</p> <p>Nesse contexto, torna-se necessária a execução de serviços que promovam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A regularização e adequação do greide da via, garantindo melhores condições geométricas; • A melhoria e adequação do sistema de drenagem superficial e transversal, considerando as particularidades locais, como a presença de canais de irrigação; • A substituição de solos inadequados e reforço do subleito, assegurando maior capacidade de suporte; • A implantação de sub-base, preparando a estrutura para futura pavimentação. • A intervenção proposta integra etapa fundamental do projeto executivo de pavimentação da rodovia, sendo indispensável para garantir a estabilidade da estrutura viária e a durabilidade das camadas superiores a serem executadas posteriormente. <p>Dessa forma, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à solução de problemas estruturais existentes na via, à melhoria das condições de mobilidade da população e ao atendimento do interesse público, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.</p>			
6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021) – OPCIONAL ATÉ A ELABORAÇÃO DO PCA			
<p>Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.</p>			
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>1. Requisitos Técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A empresa deverá possuir registro ativo e regular no CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, detentor de acervo técnico compatível com serviços de terraplanagem, drenagem e obras viárias de porte semelhante. • Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado. • Execução dos serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas. • Atendimento às normas técnicas da ABNT, DNIT, DER/SC e demais legislações pertinentes aplicáveis a obras rodoviárias. • Observância dos parâmetros de controle tecnológico, incluindo ensaios de compactação, CBR, granulometria e demais testes necessários para garantia da qualidade da sub-base. 			



2. Requisitos Legais e Regulatórios:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da legislação vigente.
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs.
- Atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis, inclusive quanto à destinação adequada de resíduos e controle de processos erosivos.

3. Requisitos Operacionais:

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e maquinário compatível com a execução dos serviços dentro do prazo contratual conforme cronograma físico-financeiro.
- Capacidade de mobilização para execução parcelada dos serviços, conforme evolução da obra.
- Manutenção de diário de obra atualizado e comunicação formal periódica com a fiscalização.

4. Requisitos de Qualidade e Desempenho:

- Garantia da estabilidade e adequada capacidade de suporte da plataforma viária, assegurando condições técnicas para futura execução da pavimentação asfáltica.
- Atendimento aos padrões mínimos de durabilidade e desempenho estrutural previstos nos projetos e normas técnicas.

5. Sustentabilidade e Boas Práticas:

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no manejo de solo, drenagem e controle de sedimentos.
- Prioridade para utilização de materiais que atendam às especificações técnicas e apresentem procedência regular.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	01	Und.	Execução de terraplenagem, drenagem, base, sub-base, obras de artes, correntes e complementares da Rodovia Antonio Avelino Giust – Rio Aparecida com extensão de 880m.

8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A relação entre a demanda e quantidade prevista foi prevista na planilha orçamentária, que é parte integrante do projeto básico.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contextualização: Conforme o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é necessário realizar um levantamento de mercado para identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Objetivo: Identificar e avaliar empresas do ramo pertinente, analisar a disponibilidade de mão de obra e equipamentos, e indicar a solução mais adequada para a execução do projeto, considerando que o município não possui os recursos necessários.

Para atender à necessidade de detalhamento do item "Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar", conforme o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando a indisponibilidade de recursos humanos e equipamentos por parte da administração municipal para a execução direta do projeto em questão.

A administração municipal não tem condições de executar de forma que, não possui material humano especializado em quantidade e expertise necessárias e, tampouco equipamentos necessários, sendo, portanto, necessária a execução indireta;

Levantamento de Mercado: no mercado local e regional é de amplo conhecimento de um número superior 10 (dez) empresas especializadas construção civil que participam de licitações públicas, para tal basta olhar o histórico de contratações dos entes públicos local e regional;

Adequação ao Projeto: Foi avaliado o projeto específico, levando em conta as necessidades e objetivos definidos no estudo técnico preliminar para melhor execução e resolutividade da obra.

O levantamento de mercado foi ser elaborado com cuidado, assegurando-se de que todas as decisões sejam bem documentadas e justificadas, para garantir a escolha mais adequada e eficiente para o projeto de ampliação, em total conformidade com a legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor global do presente processo é de R\$ 719.554,07 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução como um todo está descrita no Memorial Descritivo.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto do presente certame, por sua natureza, deve ser executada de forma global, não cabendo a contratação de forma parcelada.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da Rodovia Antônio Avelino Giusti, no município de Turvo/SC, por meio da execução das obras de infraestrutura previstas no projeto executivo.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Melhoria das condições de trafegabilidade: proporcionar uma via com superfície regularizada, com melhor desempenho operacional, garantindo o fluxo contínuo de veículos em todas as condições climáticas;
- Aumento da segurança viária: redução de riscos de acidentes decorrentes de irregularidades da pista, presença de lama, buracos e falhas de drenagem;

- Eficiência no sistema de drenagem: implantação e adequação dos dispositivos de drenagem superficial e transversal, assegurando o correto escoamento das águas pluviais e evitando danos estruturais à via;
- Estabilização da estrutura da via: execução de serviços de terraplanagem, substituição de solos inservíveis e implantação de sub-base, garantindo maior capacidade de suporte e desempenho estrutural do pavimento;
- Redução de custos de manutenção: diminuição da necessidade de intervenções frequentes de manutenção corretiva, gerando economicidade ao erário no médio e longo prazo;
- Suporte à futura pavimentação asfáltica: preparação adequada da base da rodovia, permitindo a execução das etapas posteriores de pavimentação com maior qualidade e durabilidade;
- Fomento ao desenvolvimento econômico local: melhoria das condições de escoamento da produção agrícola, especialmente da rizicultura, fortalecendo a economia da região;
- Melhoria na mobilidade da população: garantia de acesso mais eficiente e seguro para moradores, produtores rurais e demais usuários da via.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à solução dos problemas atualmente existentes na rodovia, à otimização do investimento público e à promoção do desenvolvimento social e econômico do município.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: Jonas Semler Zanette	Matrícula nº: 1-5990
<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: Ailton Albano Luiz	Matrícula nº: 5737

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, uma vez que em questão se torna econômica e viável, tendo em vista o relatado neste Estudo Técnico Preliminar e demais peças que o instruem.

Desta forma, conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro., objetivado por este estudo é viável economicamente e administrativamente, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe, respeitado o disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurar o fiel cumprimento do disposto no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

OBS.: Na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

Turvo/SC, 09 de abril de 2026.

Ailton Albano Luiz
Secretaria Municipal Transportes, Obras E Serviços Públicos
Matrícula nº :5737